



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1893/SPE/MME, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.008690/2022-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.599, de 30 de agosto de 2022 - Parcial, de titularidade da empresa CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** compreende parte das instalações constantes do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.599, de 2022, sendo alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.599, de 30 de agosto de 2022 - Parcial).
Descrição do Projeto	<p>Reforços de transmissão de energia elétrica, listados a seguir, conforme Resolução Autorizativa:</p> <p>I - Subestação Caraguatatuba: SGPMRs nº 0000912/2021, nº 0000908/2021, nº 0000931/2021, nº 0000930/2021, nº 0001794/2021, nº 0001795/2021 e nº 0001793/2021;</p> <p>II - Subestação Miguel Reale: SGPMRs nº 0000214/2021, nº 0000223/2021, nº 0000222/2021, nº 0000211/2021, nº 0000221/2021, nº 0000208/2021 e nº 0000205/2021;</p> <p>III - Subestação Paraibuna: SGPMRs nº 0000479/2021, nº 0000490/2021, nº 0000492/2021, nº 0000491/2021, nº 0000483/2021, nº 0000493/2021, nº 0000498/2021, nº 0000496/2021, nº 0000501/2021, nº 0000485/2021, nº 0000504/2021, nº 0000507/2021, nº 0000506/2021, nº 0000509/2021, nº 0000488/2021, nº 0000510/2021, nº 0000515/2021, nº 0000513/2021 e nº 0001790/2021;</p> <p>IV - Subestação Ramon Rebert Filho: SGPMRs nº 0000227/2021, nº 0000226/2021 e nº 0000224/2021;</p> <p>V - Subestação Rio Pardo: SGPMRs nº 0000719/2021, nº 0000721/2021, nº 0000720/2021, nº 0000722/2021, nº 0000724/2021, nº 0000723/2021, nº 0000725/2021, nº 0000727/2021, nº 0000726/2021, nº 0000728/2021, nº 0000730/2021, nº 0000729/2021 e nº 0001791/2021;</p> <p>VI - Subestação Rosana: SGPMRs nº 0000420/2021, nº 0000423/2021, nº 0000463/2021, nº 0000464/2021, nº 0000403/2021, nº 0000404/2021, nº 0000715/2021 e nº 0000716/2021;</p> <p>VII - Subestação São José dos Campos: SGPMR nº 0009772/2021; e</p> <p>VIII - Subestação São Sebastião: SGPMRs nº 0000592/2021, nº 0000595/2021, nº 0000599/2021, nº 0000598/2021, nº 0000601/2021, nº 0000604/2021, nº 0000610/2021 e nº 0000607/2021.</p>
Período de Execução	De 06/09/2022 a 06/09/2026.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Diamante do Norte, Estado do Paraná; Caraguatatuba, Paraibuna, São José dos Campos, São Paulo e São Sebastião, Estado de São Paulo.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	104.451.510,71.
Serviços	60.930.047,90.
Outros	8.704.292,55.
Total (1)	174.085.851,16.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	

Bens	95.521.213,15.
Serviços	55.720.707,66.
Outros	7.960.101,10.
Total (2)	159.202.021,91.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário de Planejamento e Transição Energética**, em 02/03/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725217** e o código CRC **3F20BE84**.